

de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

24 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro*.

2611059938

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Aviso (extracto) n.º 21 538/2007

Por meu despacho de 23 de Outubro de 2007, José Manuel Vieira foi nomeado definitivamente para a categoria de técnico superior principal (área de geografia), na sequência de aprovação no respectivo concurso interno de acesso limitado, aberto por aviso de 28 de Maio de 2007.

23 de Outubro de 2007. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*.

2611059628

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Aviso n.º 21 539/2007

Concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior arquitecto assessor do grupo de pessoal técnico superior

Para efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por meu despacho de 20 de Setembro de 2007, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para a categoria de técnico superior arquitecto assessor do grupo de pessoal técnico superior, tendo em vista o preenchimento de um lugar vago no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Gondomar.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga existente e cessa com o preenchimento da mesma.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 412-A/98, de 30 de Dezembro.

3 — Local de trabalho e vencimento:

3.1 — O local de trabalho situa-se na área do município de Gondomar.

3.2 — O vencimento corresponderá a € 1993,18, conforme o escalão 1, índice 610, da respectiva categoria, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Os requisitos gerais de admissão são os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

4.2 — Os requisitos especiais de admissão, são os previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, isto é, de entre técnicos superiores principais com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*, mediante concurso de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato.

5 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, devidamente datado e assinado, elaborado em folhas normalizadas, branca ou azul de formato A4, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Gondomar e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Gondomar, Praça do Município, 4420-193 Gondomar, dele devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, naturalidade, filiação, número e data do bilhete de identidade, bem como o seu serviço emissor, número de contribuinte fiscal, número de telefone, residência completa incluindo o código postal);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Referência à categoria profissional que detém, natureza do vínculo à função pública e escalão em que se encontra posicionado, bem como a identificação completa do lugar a que se candidata;

d) Classificação de serviço obtida nos últimos três ou cinco anos na carreira de técnico superior arquitecto principal;

e) Outras circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

5.3 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem, nomeadamente, as funções que tem exercido e respectivos períodos de exercício, bem como a formação profissional que possui, com a indicação das entidades promotoras e datas da obtenção da formação;

b) Fotocópias dos certificados das acções e cursos de formação frequentados com indicação das entidades que as promoveu;

c) Os candidatos que não sejam funcionários desta autarquia deverão anexar ao referido requerimento declaração, passada e autenticada pelo dirigente do serviço a que pertence, onde conste inequivocamente a natureza do vínculo, a categoria que detém, o escalão e o índice, o tempo de serviço na categoria e respectiva classificação de serviço, bem como o tempo de serviço na carreira e função pública.

5.4 — Será dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), d), e) e f) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Julho, desde que os candidatos declarem no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu requerimento, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, os interessados têm acesso às actas e aos documentos em que assentem as deliberações do júri, desde que as solicitem.

9 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular.

Avaliação curricular — esta prova consiste na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos, ponderando, de acordo com a exigência da função, a habilitação académica de base (*H*), a formação profissional (*FP*), a classificação de serviço (*CS*) e a experiência profissional (*EP*). Esta prova será avaliada na escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{H+FP+CS+EP}{4}$$

a) A ponderação do factor habilitação académica (*H*) é equivalente à nota final de curso;

b) Na formação profissional (*FP*), para efeitos do seu cálculo, apenas relevam os cursos e acções de formação frequentados durante a permanência na categoria de que os candidatos são titulares à data da publicitação do aviso de abertura:

Nenhuma acção de formação — 10 valores;
De 1 a 4 acções de formação — 12 valores;
De 5 a 7 acções de formação — 14 valores;
De 8 a 10 acções de formação — 18 valores;
Mais de 11 acções de formação — 20 valores.

c) Na classificação de serviço (*CS*) será considerada a média da classificação dos últimos três ou cinco anos, sem arredondamentos, consoante os candidatos sejam admitidos a concurso com três anos classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*, convertida na escala de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 53.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, através das seguintes fórmulas:

$$CS = \frac{CS1+CS2+CS3}{3}$$

ou

$$CS = \frac{CS1+CS2+CS3+CS4+CS5}{5}$$

d) Na experiência profissional (*EP*) será ponderado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, avaliando-se designadamente pela natureza e duração na escala de 0 a 20 valores:

Até 9 anos (inclusive) — 15 valores;
De 10 a 13 anos (inclusive) — 18 valores;
Superior a 14 anos — 20 valores.

10 — Classificação final — a classificação e ordenamento final dos concorrentes, resultante da aplicação do referido método de selecção, será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos da graduação final os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.